

1-105  
JP

Boletim do Município  
F8 03 U F8

LEI Nº 1615/71  
de 12 de outubro de 1971

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com o fim especial para emissão e distribuição de Carteiras do Trabalho e Previdência Social.

Artigo 2º - Ao Executivo Municipal caberá a responsabilidade de fornecer o material do expediente, local, móveis e pessoal necessários a execução dos serviços referidos no artigo anterior, bem como, a despesa com a expedição do Boletim de Controle de Emissão de Carteiras Profissionais.

Artigo 3º - Ficará sob a responsabilidade da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, o fornecimento de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, das respectivas fichas de qualificação, dos formulários de controle de emissão desses documentos, bem como, a despesa de transporte com a remessa do aludido material.

Artigo 4º - Fica assegurado às entidades convenientes o direito de denunciar o convênio, desde que a isso sejam levados pelo interesse do serviço.

Artigo 5º - O convênio que trata o artigo 1º desta lei, vigorará pelo período de um ano, podendo ser prorrogado, sucessivamente, independente da nova lei se assim convier às partes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 12 de outubro de 1971.

~~Sobral~~  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um.

Shaura  
Ângela Aparecida Moura  
Chefe do Deptº Administração